

Contribuição Idec à Consulta Pública nº 33 de 05/07/2017

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Referências: Consulta Pública MME 033/2017 - Aprimoramento do marco legal do setor elétrico

Prezado Senhor,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec para o cumprimento de sua missão encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, o acompanhamento de legislações referentes às relações de consumo e a participação no seu processo de discussão, bem como a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo, quando necessário. Para o gerar conhecimento e fortalecer o consumidor publica a Revista do Idec, e, por fim, a manutenção diária do portal eletrônico (www.idec.org.br).

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos servimos da presente para apresentar manifestação a respeito da Consulta Pública nº 33 de 05/07/2017.

Primeiramente solicitamos a informação refere ao disposto na lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou seja, qual é o processo decisório ao qual serve à consulta? É entendido que essa consulta subsidiará a um novo marco legal no setor elétrico, porém é preciso informar qual serão os procedimentos posteriores, qual o instrumento será utilizado? Decreto, medida provisória, projeto de lei? E quais os prazos para finalização do instrumento?

Ressaltamos que, como bem definido, que a Consulta Pública trata-se de uma fase do

processo de tomada de decisão administrativa ou legislativa, na qual os administrados que poderão ser alcançados pelo ato participam expondo suas opiniões a respeito da matéria envolvida.

Passando agora às considerações específicas sobre os temas abordados na CP 33/17:

- 1- A modicidade tarifária mencionada na Nota Técnica (3.8) precisa de urgente definição conceitual e pragmática, via instrumento apropriado para que possa haver convergência no entendimento técnico do termo;
- 2- Não identificamos proposição que garanta a transparência das informações que possibilite o monitoramento dos serviços regulados. Neste sentido a Lei de Acesso à Informação pode ser referência para que as empresas concessionárias de serviço público tenham regras semelhantes às autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 3- No capítulo sobre “UMA VISÃO DE FUTURO PARA O SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO”, deve ser considerada de forma mais profunda a inovação tecnológica, pois é sabido que a tecnologia pode alterar a demanda no fornecimento de energia elétrica, a exemplo: (i)*smart grid*, (ii)veículos elétricos, (iii)substituição de chuveiros elétricos entre outros, e do mesmo modo altera a oferta, principalmente quando se trata da geração distribuída. O aperfeiçoamento do marco legal deve prever agilidade para a implementação de inovações, principalmente quando são abordados os temas de P&D e Eficiência Energética, definindo fluxos e alçadas /competências para a validação.
- 4- Está proposto que o acesso aos consumidores ao ACL (Ambiente de Contratação Livre) seja feita de maneira gradual, e é prudente que assim seja feito, inclusive sem a moderação adequada, pois o consumidor pode ser prejudicado até que ocorra a

organização do mercado diante do novo modelo. Como dito uma adequada preparação e adaptação dos instrumentos e elementos de coesão devem garantir a sustentabilidade dessa abertura.

- 5- É fundamental, considerando – se o disposto no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor que haja um estudo de impacto na tarifa para o consumidor residencial caso haja diferentes níveis de adesão ao ACL, bem como ampla divulgação para acesso. Portanto se alguns consumidores serão beneficiados pela possibilidade de acesso ao ACL, e mesmo considerando as dificuldades e impactos que o acesso aos consumidores de baixa tensão pode causar, é importante que no cronograma já esteja prevista possibilidade desse acesso. É preciso ao menos um mínimo detalhamento dessas ações.
- 6- A energia elétrica deve sempre ser tratada como um serviço público essencial e está sujeita à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal como tal. Portanto outro ponto de atenção no novo modelo, é no que diz respeito ao sinal locacional na distribuição. É preciso definir como serão as regras desse sinal, quais serão os mecanismos de defesa dos consumidores, especialmente aqueles que estiverem em regiões com infraestrutura desfavorável.

Nesse sentido, o da clareza de compromissos com a sociedade e com melhorias das condições de mercado que favoreçam os consumidores, esperamos que nossa demanda por informações e esclarecimentos sejam consideradas e atendidas.

Atenciosamente,



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva



Clauber Barão Leite
Consultor em Energia